

## CAPÍTULO IV

### Disposições finais

#### Artigo 14.º

##### Uso indevido do Programa “Oficina Solidária”

1 — O uso indevido ou abusivo da “Oficina Solidária” ou a comunicação de dados falsos para a sua obtenção obriga o beneficiário à restituição das verbas despendidas com o serviço, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que possam vir a ser consideradas.

2 — O disposto no número anterior implica a exclusão da concessão de qualquer apoio previsto no presente regulamento pelo período de dois anos.

3 — Para os efeitos do disposto no n.º 1, considera-se uso indevido e abusivo toda a utilização em desconformidade com o âmbito, objeto e requisitos estabelecidos no presente Regulamento.

#### Artigo 15.º

##### Casos Omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal, ouvido o Serviço de Ação Social, que se deverá pronunciar no prazo de cinco dias úteis.

#### Artigo 16.º

##### Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

### Programa «Mão Amiga»

#### I – Identificação do Requerente

Nome: \_\_\_\_\_  
 Morada: \_\_\_\_\_  
 Código Postal: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
 Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão n.º: \_\_\_\_\_  
 Validade: \_\_\_\_\_  
 NIF: \_\_\_\_\_

#### II – Requerimento de Candidatura

Identificação do Prédio / Habitação: \_\_\_\_\_  
 Morada: \_\_\_\_\_  
 Código Postal: \_\_\_\_\_

#### III- Identificação do Agregado Familiar – Incluindo o Requerente

Nome	Data de Nascimento	Parentesco	BI/CC	Validade	NIF	Rendimento Líquido

Total de rendimentos: \_\_\_\_\_

Cálculo da Capitação: \_\_\_\_\_

#### IV- DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA

O abaixo assinado, proprietário da habitação identificada no presente requerimento e que constitui a sua habitação própria e permanente, candidata-se, nos termos do Programa Municipal “Mão Amiga” à prestação de serviços de reparações domésticas na referida habitação.

Declaro sob compromisso de honra:

- Que são verdadeiras as informações constantes deste requerimento bem assim que são autênticos os documentos que a ele anexam;
- Que nenhum dos membros do agregado familiar é proprietário, no todo ou em parte igual ou superior a 25%, de outro prédio rústico ou urbano destinada a habitação, nem recebe rendimentos da propriedade de quaisquer bens imóveis;
- Que reúne as demais condições previstas no presente regulamento.

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### V – Documentos anexos (assinalar com X) – a preencher pelo Serviço de Ação Social

- Cópia BI / Cartão Cidadão
- Cópia do NIF
- Comprovativo de Residência
- Comprovativo de Pensão / Reforma
- Atestado médico que comprova deficiência física e/ou mental
- Cópia de Declaração do IRS / Nota de Liquidação ou Isenção
- Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por outros elementos do agregado familiar
- Certidão de regularização da situação contributiva
- Certidão de regularização da situação tributária

Assinatura do Requerente: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## MUNICÍPIO DE ESPOSENDE

### Regulamento n.º 254/2015

António Benjamim da Costa Pereira, arquiteto, presidente da Câmara Municipal de Esposende:

Torna público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que a Assembleia Municipal de Esposende deliberou na sua sessão ordinária de 27 de fevereiro de 2015, aprovar a proposta de alteração ao regulamento de formas de apoio às Juntas de Freguesia.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vai ser afixado nos lugares públicos do costume e no site da Autarquia (www.cm-esposende.pt).

27 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Benjamim Pereira*, Arq.

### Regulamento Municipal de Formas de Apoio às Juntas de Freguesia

#### Preâmbulo

Tradicionalmente, nos Municípios Portugueses, a competência para atribuição de apoios às Freguesias tem sido da Câmara Municipal.

Era o que acontecia no âmbito da vigência da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua última versão, que estabelecia na alínea b) do n.º 6 do seu artigo 64.º que competia à Câmara Municipal, no que respeita às suas relações com outros órgãos autárquicos, «Deliberar sobre as formas de apoio às freguesias».

O regime anterior, Lei n.º 100/84, de 29 de março, na alínea b) do n.º 3 do seu artigo 51.º, já tinha regime análogo, bem como a Lei que a antecedeu, ou seja a Lei n.º 79/77, de 25 de outubro, através da alínea g) do n.º 3 do seu artigo 62.º Portanto, pelo menos durante 37 anos no âmbito municipal, a competência para atribuição de apoios às Freguesias, foi da Câmara Municipal.

Essa situação mudou com a publicação da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Prevê a alínea j) do artigo 25.º do Anexo I à mencionada Lei que compete à Assembleia Municipal «deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações».

Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.

Os interesses próprios das populações exigem uma atuação rápida, imediata e de proximidade, que não se compadece com o espaço temporal alargado (pelo menos dois meses) que medeia entre cada uma das suas reuniões ordinárias.

Os órgãos das Freguesias têm frequentemente necessidade de promover intervenções rápidas na resolução de problemas que surgem no dia a dia, de forma inopinada, que a maior parte das vezes não podem ser objeto de planeamento atempado e que carecem, para a sua adequada resolução, de apoio/auxílio do Município.

A convocação de sessões extraordinárias da Assembleia Municipal não se afigura uma solução adequada para curar de decidir estes apoios/auxílios que as Freguesias e as suas populações necessitam, uma vez que cada sessão tem um custo enorme.

Torna-se necessário que os apoios às Juntas de Freguesia sejam tratados de uma forma célere, e estabeleçam uma maior proximidade e articulação com as populações.

Pelas razões acima apontadas revela-se necessário um instrumento onde se estabeleça, as regras de forma simples, clara e transparente, visando uma adequada articulação dos apoios a atribuir às Juntas de Freguesia com vista a que não se obste à promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.

Atendendo à forma de organização dos órgãos da administração local, nomeadamente aos normativos que regulam as reuniões e sessões dos mesmos, entende-se que o órgão que melhor permitirá a promoção e salvaguarda dos referidos interesses de forma a tornar exequível a atribuição de tais apoios, será a Câmara Municipal.

Atendendo a que a Câmara Municipal de Esposende tem vindo, a apoiar as freguesias, para que estas possam cumprir os objetivos a que se propuseram alcançar, visto que nem sempre dispõem de meios suficientes para o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao

cumprimento de tal missão, mostra-nos a realidade que este apoio tem de ser estendido a outras áreas de intervenção.

Nestes termos, torna-se necessário adequar o Regulamento de Formas de Apoio às Juntas de Freguesia a estas novas realidades, por forma a garantir que o mesmo tenha plena e eficaz aplicação no plano municipal.

Desse modo, é elaborada a presente Alteração ao Regulamento de Formas de Apoio às Juntas de Freguesia, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o preceituado nas alíneas g) e j) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a fixação das regras relativas às formas de apoio, pelo Município de Esposende, às freguesias que o constituem, no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações.

#### Artigo 2.º

##### Tipos de Apoio

Os tipos de apoio previstos no presente Regulamento podem consistir em:

- a) Apoio financeiro;
- b) Apoio não financeiro.

#### Artigo 3.º

##### Princípios

Os pedidos de apoio são apreciados e aprovados tendo em conta os princípios da igualdade, da não discriminação, da prossecução do interesse público, da estabilidade, da transparência, da necessidade e suficiência de recursos, da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e da complementaridade.

#### Artigo 4.º

##### Objeto de valoração

Todos os apoios atribuídos têm de ser objeto de valoração, devendo ser fixado um valor segundo os critérios utilizados pela contabilidade analítica ou de custos.

## CAPÍTULO II

### Caracterização dos apoios

#### Artigo 5.º

##### Apoio Financeiro

O apoio financeiro será atribuído, às Freguesias, para:

- a) Atividades de cariz cultural, desportivo, lúdico, contempladas no seu plano de atividades;
- b) Beneficiação de imóveis e ou equipamentos integrados no património da Freguesia e modernização dos seus serviços;
- c) Obras de construção ou conservação de instalações de imóveis integrados no património da Freguesia;
- d) Atividades e projetos pontuais;
- e) Infraestruturas diversas, nomeadamente vias vicinais e suas infraestruturas básicas.

#### Artigo 6.º

##### Apoio Não Financeiro

O apoio não financeiro pode consubstanciar-se através de:

- a) Fornecimento de recursos materiais, bens, produtos e afins;
- b) Cedência de máquinas retroescavadoras;
- c) Concessão de apoio técnico e administrativo;
- d) Concessão de apoios logísticos pontuais;
- e) Ações de formação, cursos, colóquios e seminários.

#### Artigo 7.º

##### Atribuição de Apoios

A atribuição dos apoios carece sempre de parecer prévio favorável dos serviços competentes, que se concretiza de seguinte maneira:

- a) O fornecimento de recursos materiais, bens, produtos e afins será atribuído para a conservação, manutenção e requalificação das diversas estruturas no território da Freguesia;
- b) A cedência de máquinas retroescavadoras ocorrerá nos termos do artigo seguinte;
- c) O apoio técnico administrativo ocorrerá para a prestação de informações e esclarecimentos de natureza legislativa, técnica e afins, na preparação de estudos e projetos, bem como para a coordenação de ações que envolvam intervenção municipal.

#### Artigo 8.º

##### Máquinas Retroescavadoras

1 — Podem aceder a este serviço, as Juntas de Freguesia, que não tenham outros meios de satisfação nesta área, e que necessitem de máquinas retroescavadoras, para:

- a) A realização de obras ou qualquer outra intervenção na sua Freguesia ou União de Freguesias;
- b) A realização de obras ou qualquer outra intervenção nos prédios das entidades de interesse público.

2 — A responsabilidade por qualquer ato administrativo de licenciamento ou autorização referente ao serviço a desempenhar pela utilização das máquinas retroescavadoras é da exclusiva responsabilidade da autarquia requerente.

3 — A utilização das máquinas retroescavadoras cedidas ao abrigo deste documento está obrigada a uma utilização mínima de meio-dia, sendo que o limite máximo consentido são cinco dias.

4 — A utilização das máquinas retroescavadoras por tempo superior será decidida pelo Presidente da Câmara Municipal.

5 — O serviço será efetuado pelo Município ou por empresa que com este tenha contratualizado tal serviço, sendo cobrado às Juntas de Freguesia uma percentagem, na ordem dos 50 %, do valor pago por hora, nos termos do contrato celebrado.

6 — A atualização dos preços referidos no número anterior e descritos no Anexo I deste Regulamento será efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, de acordo com a variação do preço que a Câmara Municipal vier a pagar pelo serviço.

7 — Prestado o serviço a Câmara Municipal emitirá uma fatura a ser cobrada à Junta de Freguesia.

8 — As máquinas retroescavadoras poderão ser cedidas de segunda a sexta-feira, inclusive.

9 — A cedência de máquinas retroescavadoras aos sábados, domingos e feriados só poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) Em situações de catástrofe;
- b) Em situações de perigo eminente para as populações.

## CAPÍTULO III

### Requisitos, Apresentação, Instrução e Avaliação dos pedidos

#### Artigo 9.º

##### Requisitos

Podem ser beneficiárias dos apoios previstos no presente Regulamento, as Freguesias que comprovadamente tenham a sua situação regularizada, quer no que respeita às obrigações para com a autoridade tributária, quer no que respeita à Segurança Social, bem como para com o Município de Esposende.

#### Artigo 10.º

##### Apresentação do pedido

1 — As juntas de freguesia deverão efetuar o pedido de apoio com uma antecedência mínima de 15 dias úteis.

2 — Os pedidos serão sujeitos a apreciação e aprovação em reunião da câmara municipal, depois de devidamente fundamentados e de respeitarem as leis e regulamentos em vigor.

3 — Todos os pedidos que sejam aprovados terão o devido acompanhamento de um técnico da câmara municipal que avaliará da sua eficácia e cumprimento.

4 — Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode aprovar os pedidos de apoio, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

#### Artigo 11.º

##### Instrução dos pedidos

1 — O requerimento do pedido de apoio deve indicar o fim concreto a que se destina, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos, quando aplicáveis:

- a) Identificação completa da entidade requerente;
- b) Indicação dos objetivos visados e caracterização das ações a desenvolver;
- c) Públicos destinatários;
- d) Tipos de apoios solicitados ou a solicitar junto de outros organismos;
- e) Meios e apoios já assegurados;
- f) Prazos e fases de execução;
- g) Orçamento;
- h) Meios de divulgação e publicitação do apoio;
- i) Quantidade de material pretendido;
- j) Outros elementos que considerem relevantes.

2 — Das candidaturas a apoio financeiro para obras de construção, conservação ou beneficiação de infraestruturas, imóveis ou equipamentos integrados no património da Freguesia deve constar ainda, obrigatoriamente:

- a) Justificação da necessidade da obra para o funcionamento e desenvolvimento da atividade;
- b) Calendarização da atividade;
- c) Estimativa orçamental da obra e encargos inerentes;
- d) Tratando-se de obras em imóveis, deverá apresentar o comprovativo de que o mesmo é propriedade da Freguesia ou que está cedido a esta.

3 — Das candidaturas a apoio financeiro para aquisição de equipamentos deve constar ainda, obrigatoriamente:

- a) Justificação da necessidade do equipamento a adquirir para o funcionamento e desenvolvimento da atividade;
- b) Valor da aquisição do equipamento pretendido mediante a junção do orçamento da empresa fornecedora.

4 — No pedido de cedência da máquina retroescavadora deverá constar o seguinte:

- a) Trabalhos a realizar com a máquina;
- b) Dias de utilização;
- c) Indicação do destino;
- d) Indicação do tempo provável de permanência no local de destino.

#### Artigo 12.º

##### Crítérios de atribuição

1 — Para atribuição dos apoios, previstos neste Regulamento, às Freguesias deste Concelho, são considerados os critérios definidos no artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nomeadamente a tipologia da área urbana da Freguesia, a sua densidade populacional, o seu número de habitantes e a sua área.

2 — Para além dos critérios mencionados no número anterior, o Município pode, ainda, ponderar a atribuição dos apoios tendo em conta o seguinte:

- a) Qualidade e interesse do projeto ou atividade;
- b) Criatividade e inovação do projeto ou atividade;
- c) O potencial número de beneficiários e público-alvo dos projetos ou atividade;
- d) Recursos humanos, materiais e entidades locais envolvidas;
- e) Adequação do orçamento previsto às atividades a realizar;
- f) Utilização de meios de divulgação e promoção do concelho;
- g) Parcerias e envolvimento da população.

#### Artigo 13.º

##### Decisão

1 — Os pedidos são apreciados pelos serviços competentes da Câmara Municipal que, com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e tendo em consideração as regras orçamentais relativas à despesa pública, elaboram proposta fundamentada a submeter à Câmara Municipal para aprovação.

2 — A Câmara Municipal fica obrigada a informar semestralmente a Assembleia Municipal sobre os apoios concedidos.

#### Artigo 14.º

##### Disponibilidade orçamental

1 — A atribuição de apoio financeiro fica condicionada à existência de verba inscrita e consequente dotação disponível para o efeito, no Orçamento da Câmara Municipal, para o ano civil a que respeita a candidatura.

2 — Os encargos resultantes do presente Regulamento serão suportados e limitados à capacidade da autarquia, e ou encontrar-se-ão devidamente cabimentados pelo orçamento da Câmara, na classificação orgânica e nas classificações económicas afetas às respetivas despesas cumprindo-se a existência de fundos disponíveis no âmbito da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

## CAPÍTULO IV

### Atribuição de apoios

#### Artigo 15.º

##### Publicidade e divulgação

Sem prejuízo de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas, as Freguesias beneficiárias de apoios atribuídos no âmbito do presente Regulamento, ficam obrigadas a inserir em todos os materiais gráficos e locais intervencionados a menção de: «Apoiado pela Câmara Municipal de Esposende», acompanhado pelo respetivo logótipo.

#### Artigo 16.º

##### Pagamentos

Os pagamentos são efetuados após o pedido apresentado pela Freguesia, nos seguintes termos:

- 1) No caso de obras, é feita uma vistoria documentada pelos técnicos da Câmara Municipal, que constate estarem realizadas as obras de acordo com os projetos ou, quando tal não seja exigível, com a memória descritiva que instruiu o requerimento do pedido de apoio;
- 2) No caso de equipamentos, após a entrega de documento comprovativo da realização da despesa;
- 3) No caso de atividade, após a realização das mesmas.

## CAPÍTULO V

### Fiscalização e Incumprimento

#### Artigo 17.º

##### Acompanhamento da aplicação das verbas

1 — A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar à Freguesia que tenha recebido apoios, a entrega de relatório da execução das iniciativas apoiadas.

2 — Caso as Freguesias, para uma iniciativa apoiada no âmbito deste Regulamento, venham a obter outro financiamento que cubra parte dos gastos já financiados pela Câmara Municipal, ficam obrigadas a devolver as verbas recebidas da mesma, na exata medida em que foram financiadas por outra entidade.

## CAPÍTULO VI

### Disposições Finais

#### Artigo 18.º

##### Casos Omissos

1 — Em tudo o que o presente Regulamento for omissos, considerar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

2 — As lacunas não reguladas pelas disposições legais aplicáveis serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

#### Artigo 19.º

##### Legislação e Regulamentação Subsidiária

Sem prejuízo dos princípios gerais de direito e da demais legislação vigente, é aplicável subsidiariamente ao presente Regulamento o Código do Procedimento Administrativo.

## Artigo 20.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte após a sua publicitação no *Diário da República*.

308606294

**MUNICÍPIO DE FARO****Aviso n.º 5297/2015**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP, torna-se público que, por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 15/12/2014, a trabalhadora do mapa de pessoal desta Autarquia, Lina Maria Soledade do Vale, coordenadora técnica, cessou o vínculo de emprego público, em 31 de dezembro de 2014, por exoneração a pedido da mesma, nos termos do artigo 303.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugado com a alínea *c*) do artigo 42.º, da referida Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a LTFP.

13 de janeiro de 2015. — O Vereador da Câmara Municipal, *José António Cavaco*.

308574315

**Aviso n.º 5298/2015**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que a técnica superior na área de engenharia, do mapa de pessoal do Município de Faro, Marta Lígea Valente Palma Luz, cessou, a seu pedido, a partir de 22 de dezembro de 2014, as funções dirigentes, exercidas em regime de substituição, no cargo de chefe de divisão de Projetos, Obras e Equipamentos Municipais, regressando à respetiva categoria de origem.

Mais se torna público que, nos termos do artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela referida Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi deferido, o pedido de licença sem remuneração de longa duração, pelo período de um ano, com início a 22/12/2014, à supracitada trabalhadora Marta Lígea Valente Palma Luz.

13 de janeiro de 2015. — O Vereador da Câmara Municipal, *José António Cavaco*.

308574259

**MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO****Aviso n.º 5299/2015**

Torna-se público que, por despacho de 27 de fevereiro de 2015, foi renovada, pelo período de 3 anos, a partir de 2 de junho de 2015, nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, a comissão de serviço da dirigente intermédia de 2.º Grau deste Município Dr.ª Maria João Augusto Pina — Técnica Superior, no cargo de Chefe da Divisão de Cultura e Desporto.

3 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, *Dr. Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa*.

308601109

**Aviso n.º 5300/2015**

Torna-se público que, por despacho de 2 de abril de 2015, foi renovada, pelo período de 3 anos, a partir de 1 de julho de 2015, nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, a comissão de serviço da dirigente intermédia de 2.º Grau deste Município Dr.ª Maria José Guerreiro Mendes Couraça — Técnica Superior, no cargo de Chefe da Divisão de Administração Municipal.

7 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, *Dr. Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa*.

308601474

**MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ****Aviso n.º 5301/2015****Procedimentos concursais comuns de recrutamento para o preenchimento de doze postos de trabalho, do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Figueira da Foz**

1 — Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20.06 e na al. *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06.04, n.ºs 1, 2, 4, 5 e 7 do artigo 30.º da LTFP, torna-se público que, na sequência de aprovação por deliberação da Assembleia Municipal de 27/02/2015, mediante proposta da Câmara Municipal, 18/02/2015, encontram-se abertos, ao abrigo do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pelo período de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimentos comuns para várias áreas, para preenchimento de doze postos de trabalho, nas carreiras de Técnico Superior (3 postos de trabalho) e Assistente Operacional (9 postos de trabalho), respetivamente, do mapa de pessoal da Câmara Municipal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo certo e dois deles para Técnico Superior, a termo incerto.

2 — Estes procedimentos regem-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20.06, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31.07, Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06.04 e Lei 82-B/2014, de 31.12, no que lhe seja aplicável.

3 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ref. A) 1 Técnico Superior de Arquitetura Paisagística, a termo certo: — Desempenho de funções consultivas de estudo e planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão, no âmbito do território e da paisagem, ordenando os diversos elementos de modo a garantir a permanência do equilíbrio ecológico e visual, e tendo em consideração aspetos biológicos, estéticos, arquitetónicos, históricos, sociais, de qualidade de vida e de sustentabilidade económica; Projeção de espaços e estruturas verdes, estudo do equipamento mobiliário e obras de arte a implantar e realização de estudos de integração paisagística; Articulação das suas atividades com outros profissionais, nomeadamente nas áreas do planeamento do território, arquitetura, reabilitação social e urbana, e engenharia; Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade e execução; Assegurar a gestão dos parques urbanos; Acompanhamento e fiscalização dos espaços verdes públicos e privados de uso público e de serviços contratados pelo Município; Levantamento e georreferenciação de zonas verdes do Concelho, com atualização das suas áreas, identificação das espécies de árvores e seu estado fitossanitário.

Ref. B) 1 Técnico Superior de Engenharia Industrial, a termo incerto — Desempenho de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão, em áreas tais como operações de qualidade, análise e otimização de processos, avaliação de eficiência e desenvolvimento de sistemas de informação com o intuito de concretizar o estabelecido nas ações previstas no Eixo Estratégico 3.4.2.3 — Tecido Empresarial e Industrial, isto é, Melhoria da eficiência interna e capacidade institucional da Administração Pública, enquanto elementos de suporte à implementação de melhores respostas às necessidades das empresas, Criação de um Gabinete de Apoio ao Investidor que funcione como interlocutor de todos os serviços da Câmara Municipal e entre várias entidades, retirando carga burocrática às Empresas, Implementação da desmaterialização e desburocratização dos processos administrativos e Implementação de um Sistema de Qualidade dos serviços municipais; Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres, projetos e candidaturas financiadas pela União Europeia a empresas, com diversos graus de complexidade e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação do Balcão de Apoio ao Investidor, com funções de apoio à exportação e à internacionalização de empresas sedeadas no Município em articulação com a Loja de Exportação de Coimbra, assumindo um papel informativo e de reencaminhamento dos interessados para a CIMRC — Comunidade Intermunicipal da Região Centro e para a ACIFF — Associação Comercial e Industrial da Figueira da Foz, com vertentes instrumentais e operativas nos órgãos e serviços; Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, no que se refere ao acompanhamento dos processos de licenciamento, auditorias e diagnósticos das empresas, prevenindo-se a necessidade de possuir noções consolidadas sobre o tecido empresarial do Município,